



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 32, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a título de cessão de uso de um carroto basculante e uma grade aradora para a Associação Agrícola Entre Rios - AAER.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título de cessão de uso de um carroto basculante e uma grade aradora para a Associação Agrícola Entre Rios, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 37.943.306/0001-91, com sede na Linha Marmeleiro, com objetivo de viabilizar as atividades agrícolas dos moradores da localidade em que a associação atua.

Art. 2º Os bens cedidos possuem as seguintes características:

I – Carreto basculante Ston, cor: azul, marca: MetalFreitas, ano: 2023, modelo: Mfmest, Série: 541, conforme NF nº 000.000.300, Série 1, em anexo.

II - Uma grade com 16 discos de 24, com 1800kg, espaçamento entre discos com 2300mm, dimensões dos discos 24x6,00mm, discos côncavos recortados, mancais com comprimento de 225mm, rolamentos cônicos, separados com comprimento de 225mm, diâmetro de eixo de 41mm (1.5/8) pneus 7.50/16. Marca: Forte, Modelo GRA 16/24, Série: 435, Ano de fabricação: 2022, conforme NF nº 043.078.439, Série 890, em anexo.

Parágrafo Único – Eventuais melhorias realizadas nos bens serão incorporadas ao patrimônio do município.

Art. 3º A cessão é gratuita, por tempo indeterminado, enquanto existir a entidade ou até que atenda o interesse público, retornando automaticamente a esta Municipalidade, se, por ventura, a mesma vier a ser extinta.

Parágrafo Primeiro – Os bens retornarão automaticamente ao município em caso de não utilização por tempo superior a 6 (seis) meses ou em casos que ocorrerem má utilização dos mesmos.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Segundo – Nos casos em que os bens retornem ao patrimônio do município, os mesmos deverão ser entregues no estado em que foram cedidos, salvo desgaste natural pelo uso.

Art. 4º A Associação cessionária será responsável pela manutenção e por eventuais danos que vierem a acontecer nos bens, independente da natureza dos mesmos, assim como se obriga a consertá-los para o perfeito uso.

Art. 5º A Associação cessionária responsabiliza-se pelos operadores e terceiros quando da utilização dos bens, eximindo o município de qualquer responsabilidade, sejam elas trabalhistas, cíveis, criminais, despesas médicas ou com fármacos.

Art. 6º Os beneficiários pela cedência não poderão requerer ao município o uso de outros bens idênticos que estejam no patrimônio do município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - RS, 09 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 32, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título de cessão de uso de um carroto basculante e uma grade aradora para a Associação Agrícola Entre Rios”*, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

Segundo documentação em anexa a entidade está perfeitamente constituída, com grande número de participantes, essencialmente agrícola, e este ato de cedência é uma forma de incentivar a agricultura do município.

Desta forma, visando regularizar a situação, buscamos autorização legislativa para formalizar a cessão de uso dos bens adquiridos através de emenda parlamentar.

Com a formalização da cedência a entidade poderá ampliar serviços agrícolas aos moradores da Linha Marmeleiro do nosso município.

Sendo o que se apresenta para o momento, deixo os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício